Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1496 de 19 de Abril de 1.993.

"Declara de Excepcional Interesse público e Imune de corte o Pequizeiro árvore da família das carriocaráceas, o Araticunzeiro, da família das anonáceas e o cajueiro, da família das anacardíaceas".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Eatado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Excepcional Interesse Público o Pequizeiro, o Aratincunzeiro e o Cajueiro, árvores das famílias das carriocaráceas, anonáceas e anacardíaceas, respectivamente.

Art. 2º - As árvores constantes do artigo 1º desta Lei, a partir de sua vigência, são consideradas imunes ao corte e devastação pela ação do homem.

Art. 3º - O corte, para qualquer fim e mesmo transporte e depósito ou transformação de suas madeiras, sujeitarão o infrator às penas previstas no Código Penal Brasileiro e Código Florestal (Lei nº 4.771 de 15 de Setembro de 1965), sem prejuízo da apreensão da referida madeira, bem como das ferramentas e veículo que estiver sendo empregado na extração e transporte.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive a abertura de créditos necessários à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal